



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPUBI/PE

PROCESSO: 00007302720198172740

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCINEIDE MARIA DE JESUS BARBOZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

DA AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões no couro cabeludo e na mão direita, todavia, em sede administrativa não foi apurada a presença de qualquer sequela nos segmentos apontados, conforme demonstrado abaixo:

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170647135 Cidade: Ipubi Natureza: Invalidez Permanente
Vitima: FRANCINEIDE MARIA DE JESUS BARBOZA Data do acidente: 25/10/2016 Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: LESÃO CORTO CONTUSA EM COURO CABELUDO. TRAUMA NA MÃO DIREITA.

Descrição do exame: RELATA CEFALEIA E PERDA DE MOVIMENTOS NA MÃO DIREITA. AO EXAME NÃO APRESENTA SEQUELAS
médico pericial: FUNCIONAIS.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO COM SUTURA E CURATIVO. ENCONTRA-SE DE ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Data da perícia: 29/01/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Renan de Almeida Silva

CRM do médico: 12076

UF do CRM do médico: CE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
				Total
			0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: OTELO CORRÊA DOS SANTOS FILHO

CRM do médico: 52.18145-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão no couro cabeludo, apresentando cefaleia, com repercussão residual (10%) e lesão residual na mão direita com repercussão leve (25%).

Ocorre que, conforme denotam os próprios documentos médicos apresentados pela parte autora, a mesma adquiriu somente lesão no couro cabeludo e na mão direita, sem haver qualquer especificação no boletim médico sobre o tipo de sequelas apresentadas na mão da autora.

Ademais, conforme demonstrado pela própria autora nos documentos de atendimento médico, resta comprovada a ausência de sequelas nos segmentos apontados tendo em vista que o autor sofreu somente uma sutura no couro cabeludo e que não há qualquer especificação do procedimento realizado na mão direita da autora:



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE
HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
IX GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE - IX GERES

Data: 25/10/2016 14:46 N. Tratamento:

Nome: FRANCINEIDE MARIA DE JESUS BARBOZA
End.: SITIO PAJEU, 1

Front.: 161232

Endereço: ZONA RURAL Cidade: IPUBI - PE Telefone: 87998351770

Sexo: Feminino Prof.: AGRICULTOR Nascimento: 15/03/1979 Idade: 37

Mãe: JURACI MARIA DE JESUS Responsável:

D- GLASGOW: 15, PULITAS FOTORREAGENTES E ISOCÓRICAS

Peso: _____
PA: x mmHg Altura: _____
HGT: mg/dL IMC: () Temperatura: °

Paciente chegou: () Andando () De Auto () Ambulância
Ambulância: Saída _____ Chegada _____

() Acidente de Trabalho () Caso Policial

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA: _____

T07

SOLICITAÇÕES / RESULTADOS DE EXAMES:

SOLICITO RAIOS X DE TORAX, CRANIO E CERVICAL

SOLICITO TC DE CRÂNIO

OBSERVAÇÃO

EVOLUÇÃO DO PACIENTE:

REALIZO SUTURA DE FERIMENTO EXtenso EM COURTO CABELUDO, APÓS ASSEPSIA, ANTISSEPSIA E ANESTESIA LOCAL, PROCEDIMENTO SEM INTERCORRÊNCIAS.

Óbito às _____ H _____ Min

DESTINO DO PACIENTE

() RESIDÊNCIA () INTERNADO

ENCAMINHADO:

REMOVIDO:

Data: _____ / _____ / _____

ASSINATURA - CARIMBO - CRM / CRD
Dra. MARIA CLEA DE SA RORIZ NEVES
CRM: 24327

Data: 25/10/2016 14:46 N. Tratamento:

Nome: FRANCINEIDE MARIA DE JESUS BARBOZA Pront.: 161232
End.: SITIO PAJEU, 1
Bairro: ZONA RURAL Cidade: IPUBI - PE Telefone: 87998361770
Sexo: Feminino Prof.: AGRICULTOR Nascimento: 15/03/1979 Idade: 37
Mãe: JURACI MARIA DE JESUS Responsável:

BOLETIM DE ATENDIMENTO
CR- CIRURGIA GERAL - Amarelo

ANAMNESE / QUEIXA PRINCIPAL:

TRIAGEM:

-QUEIXA
- VITIMA DE ACIDENTE DÊ MOTO APRESENTANDO LESÃO PROFUNDA EM COURO CABELUDO, CONSCIENTE E ORIENTADA.
ESCORIAS

ORIGEM

TIPO DE CHEGADA

OBSERVAÇÕES

FLUXOGRAMA

- Feridas

DISCRIMINADOR

- Dor moderada *

COLETA AUTORIZADA?

- SIM

AVALIAÇÃO E MEDIDAS CLÍNICAS

- GLASGOW 15

DOR 7

DOR 7

ENCANINHAMENTOS

- Cirurgia Geral

TRANSPORTADO POR

JUSTIFICATIVA

MEDICA:

FACIENTE APRESENTANDO FERIMENTO CORTE-CONTUSO EM COURO-CABELUDO, MUITO EXTEÑO, COM VISUALIZAÇÃO DE CALOTA CRANIANA (ESCALPELAMENTO), APARENTEMENTE SEM LESÃO ÓSSEA. APRESENTA TAMBÉM LESÃO EM MÃO DIREITA. NEGA ALÉRGIA, AFIRMA VACINAS EM DIA. TÓRAX: SEM CREPITAÇÃO, SEM ENFISEMA. ABD: FLÁCIDO, INDOLOR A PALPAÇÃO, SEM IRRITAÇÃO PERITONEAL. SÁCIA ESTÁVEL.

ATLS:

A- VIAS AERAS PÉRVIAS, SEM COLAR
B- EXPANSIBILIDADE PRESERVADA
C- HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL

Dra. MARIA CLEA DE SA RORIZ NEVES
ROM: 14227

OUTROSSIM, CUMPRE ESCLARECER QUE O HOSPITAL MUNICIPAL MARCELINO DA SILVA MUDO DA CIDADE DE IPUBI – PERNAMBUCO, INFORMA ATENDIMENTO MÉDICO AO AUTOR APÓS O ACIDENTE ALEGADO, SENDO APRESENTADO PELO MESMO LESÕES NO COURO CABELUDO E NO MEMBRO INFERIOR DIREITO, NÃO CONSTANDO QUALQUER INFORMAÇÃO DE LESAO NA MÃO DIREITA:



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, ou a quem interessa saber que FRANCINEIDE MARIA DE JESUS BARBOZA, brasileira, solteira, agricultor, nascida dia 15/03/1979, filha de Antonio Mariano Barboza e Juraci Maria de Jesus, portadora do RG: 7.567.278- SDS-PE, residente no Sítio Pajeú, Zona Rural de Ipubi-PE, deu entrada no serviço de emergência desta Unidade de Saúde no dia 25 de outubro de 2016, às 13:30 horas vítima de acidente moto ciclístico. Apresentando lesão lacerada confusa em couro cabeludo e MID, feito primeiros socorros e encaminhada ao Hospital Regional de Ouricuri-PI, médico do plantão Dra. Moara A. Ciboto CRM-PE 24475. Segundo livro de protocolo da recepção, e BA nº 0012.

Ipubi - PE, 24 de agosto de 2017.

Atenciosamente,

POLIANA ABRANTES
Diretor Administrativo

Desta forma, a ré solicita a expedição de ofício ao Hospital Municipal Marcelino Da Silva Mudo Da Cidade De Ipubi – Pernambuco com o fim de esclarecer a data do atendimento ao autor, bem como, as lesões apresentadas pela mesma no atendimento.

Quanto às lesões apuradas no laudo pericial, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, o ombro esquerdo não possuía sequelas permanentes.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de invalidez permanente, sendo os pedidos autorais julgados improcedente, bem como, **reitera o pedido de expedição de ofício ao Hospital Marcelino Da**

Silva Mudo Da Cidade De Ipubi – Pernambuco com o fim de comprovação do nexo causal entre a lesão apurada na mão direita e o relatado acidente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

IPUBI, 2 de julho de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**